
CONSELHO GERAL DO AEFHP

REGULAMENTO DO PROCESSO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FREI HEITOR PINTO

Artigo 1.º **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, na Covilhã.

Artigo 2.º **Concurso**

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se um concurso a divulgar por aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º.

Podem ser opositores os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, doravante designado por Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril,

Artigo 3.º

Aviso de Abertura do procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:

- a) Em local apropriado das instalações da sede do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento;
- c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
- d) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
- e) Num jornal diário de expansão nacional.

2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 5.º **Candidatura**

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos da escola

sede ou na página eletrónica do Agrupamento de Escolas (<http://www.aefhp.pt>) acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae detalhado*, datado e assinado, bem como uma cópia em suporte digital, onde constem respetivamente as habilitações académicas, as funções exercidas e a formação profissional, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, caso se encontre no Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto;

b) Projeto de Intervenção na Escola, contendo:

b.1) Definição da missão e das metas;

b.2) Definição das grandes linhas de orientação da ação;

b.3) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

2. Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, ou remetido por correio postal registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no artigo 4.º, para o Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, Avenida 25 de Abril, 6201-008 Covilhã.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral, nos termos definidos no artigo 22.º-B do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não tenham cumprido.

3. Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do art.º 3.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

4. A comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 5 do art.º 22º- B do Decreto-Lei n.º 75/2008, nomeadamente:

a) **A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato**, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;

b) **A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento**, visando apreciar a relevância de tal projeto nas diferentes escolas do agrupamento e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;

c) **O resultado da Entrevista individual** que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas anteriores, visa apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção se adequa à realidade do agrupamento.

5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

7. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação e eleição das candidaturas

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.

2. A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do art.º 22 - B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto presencial, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação anterior, o número de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

6. A decisão do Conselho Geral é comunicada à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, DGESTE, que procede à homologação nos dez dias úteis, posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 8.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 9.º

Notificação de resultados

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

2. O resultado do processo concursal é ainda divulgado em local apropriado nas escolas do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo máximo de dois dias úteis após a tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar.

2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11.º

Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação do Conselho Geral.

2. É subsidiária a seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho e o Código de Procedimento Administrativo.

3. As situações e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Covilhã, 17 de maio de 2022

O Presidente do Conselho Geral